

**PROCESSO Nº 025/2022 – PMI**  
**PREGÃO Nº 006/2022 - PMI**  
**CONTRATO Nº 028/2022 - PMI**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRA E A EMPRESA ALEX PILATTI.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. Sr. Marcelo Baldissera, portador da Cédula de Identidade RG nº 5914999 SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.073.729-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALEX PILATTI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 26.710.223/0001-36, com sede na Rua 07 de Janeiro, nº 62, centro, Ipira/SC, CEP: 89.669-000, representada neste ato, pelo seu sócio, Senhor Alex Pilatti, portador da Cédula de Identidade nº 5212560 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 083.105.689-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Pregão Presencial nº 006/2022 – PMI**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de profissionais para atuarem do Fundo Municipal de Saúde e em atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do CRAS, em conformidade com as especificações constantes no termo de referência do Edital.

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>  | <b>Unid.</b> | <b>Qde. Mes</b> | <b>Valor Mensal</b> | <b>Valor total</b> |
|-------------|---|--------------|-----------------|---------------------|--------------------|
| 01          | Profissional graduado em Educação Física – 12h semanais, Fundo Municipal de Assistência Social: Trabalho com crianças | Mês          | 09              | 1.915,00            | 17.235,00          |

|    |   |     |    |          |           |
|----|---|-----|----|----------|-----------|
|    | do SCFV, comprovar licenciatura em educação física e registro no respectivo conselho. <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atividades físicas;</li> <li>• Movimentos corporais;</li> <li>• Trilhas;</li> <li>• E demais atividades recreativas</li> </ul>   |     |    |          |           |
| 05 | Profissional graduado em Educação Física – 12h semanais, Fundo Municipal de Saúde: Trabalho com adultos e idosos, comprovar licenciatura em educação física e registro no respectivo conselho, realizar as seguintes atividades: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Hidroginástica</li> <li>• Caminhadas</li> <li>• Dispor de Academia para aula no Município de Ipira-SC</li> <li>• Zumba;</li> <li>• E demais atividades a combinar.</li> </ul> | Mês | 09 | 2.050,00 | 18.450,00 |

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 - O Município indicará o horário em que as aulas deverão ser ministradas e o locais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA**

3.1 – Não se aplica

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O presente Contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento pelo prazo de 09 (nove) meses.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. Pela entrega dos objetos constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.965,00 (três mil, novecentos e sessenta e cinco reais),

totalizando R\$ 35.685,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, importando o valor do item contratado, mediante a apresentação de nota fiscal.

6.2 - Quando o dia determinado para os pagamentos não for dia útil, o adimplemento da obrigação financeira ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1. DA CONTRATADO**

- a) Comunicar a Prefeitura municipal de Ipirá, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- b) Fornece os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência.
- c) Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias
- d) Manter sigilo nos assuntos relacionados ao serviço que está sendo prestado.
- e) Realizar as aulas em horário pré-estabelecido pela Secretária Municipal.

## 8.2. DO MUNICÍPIO

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições integrantes do presente;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;
- c) Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- d) Notificar, por qualquer meio, a Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;
- e) Proporcionar condições adequadas à CONTRATADA para que possa desempenhar seus serviços.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora Claudinéia Koch Moraes, inscrito na CPF N° 029.966.609-35, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

11.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

11.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento

relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira, SC, 01 de abril de 2022.

Alex Pilatti  
**CONTRATADO**

Município de Ipira  
**CONTRATANTE**  
Marcelo Baldissera

Testemunhas:

---

Camila Ganzala Dreher  
CPF nº 097.072.069-69

---

Sabrina Souza de Oliveira  
CPF nº 114.179.309-18